



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL  
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0004719, DE 4 de Março de 2022.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e, Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0001372/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA PREVENTIVA
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH022470
Requerente	73.737.686/0001-71 - INDUSPAN INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS PANTANAL LTDA
Tipo de Ponto de Interferência	Lançamento, Transporte e Disposição Final de Efluentes
Finalidade de Uso	Indústria
Município	CAMPO GRANDE
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	PARDO
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -20° 33' 38" - Longitude: -54° 41' 41" - Projeção: SIRGAS 2000
Vazão Lançada	22,80 m³/h

**Art. 2º** O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos, mas se destina a reservar a vazão passível de ser outorgada, possibilitando aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.
2. A Outorga Preventiva não será convertida automaticamente em Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico. A Outorga de Direito de Uso é um processo administrativo independente e que deverá ser solicitada antes da operação do empreendimento.
3. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
4. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
5. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
6. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
7. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
8. O Outorgante se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à Outorga preventiva e de direito de recursos hídricos emitidas.
9. Para a emissão da outorga de direito de uso de recursos hídricos poderão ser solicitados, a critério da Imasul, dados referentes a outros parâmetros de qualidade dos efluentes e do corpo receptor.
10. Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

2 Condicionantes Específicas:

1. Está Portaria de Outorga de Preventiva, não autoriza o Lançamento de Efluente Líquido Tratado, apenas reserva água para diluição do efluente tratado proveniente da Estação de Tratamento do Curtume INDUSPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS PANTANAL LTDA., dentro das seguintes características: Direito de lançar vazão média de até 6,34 L/s ou 22,80 m³/h de efluente líquido tratado proveniente da ETE, com regime de lançamento para 24 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, a ser lançado na margem esquerda do Córrego Lagoas, nas coordenadas 20° 33' 38" S e 54° 41' 41" O (Projeção SIRGAS 2000), com uma concentração de DBO igual ou inferior a 41,60 mg/l e Temperatura igual ou



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL  
**PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0004719, DE 4 de Março de 2022.**

inferior a 33° C. As unidades de tratamento devem apresentar eficiência global mínima igual ou superior a 98,30% para a remoção da DBO<sub>5,20</sub>, conforme consta na Declaração de Usuário de Recursos Hídricos nº 022470, referente a este Ponto de Interferência, devendo sempre o empreendimento atender ao previsto no Artigo 32 da Seção II da Deliberação CECA n. 36/2012 e Resolução nº 18/2012 do CERH-MS, que enquadra este trecho do Córrego Lagoa na Classe 3 de Água Doce – Cperm. 10 mg/l;

2. Anexar na DURH022470 Relatório Técnico Fotográfico evidenciando a instalação da Lagoa de Polimento;

3. Salientamos que a interferência declarada na DURH022470 é referente apenas a diluição do efluente tratado proveniente do beneficiamento de 3.000 peles, projeto da ampliação do empreendimento (2.000 peles/dia para 5.000 peles/dia), devendo o requerente no ato do requerimento do Processo de Outorga de Direito de Uso, somar a vazão já outorgada à vazão desta Portaria de Outorga Preventiva, sendo 3,49 L/s + 6,34 L/s = 9,83 L/s. Sendo este total, o valor da vazão de lançamento a ser requerida, todo este efluente tratado deverá ter concentração de DBO igual ou inferior à 41,60 mg/l. Informamos ainda, que o Requerente deverá solicitar a revogação da Portaria de Outorga de Direito de Uso nº 1116/2018, após o requerimento da nova Portaria de Outorga de Direito de Uso, referente à ampliação da Planta Industrial de 2.000 peles/dia para 5.000 peles/dia.

**Art. 3º** As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

**Art. 4º** O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

**Art. 5º** Esta portaria tem efeito legal até 4 de Março de 2025.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

**Assinado Digitalmente**

Valide este documento em [servicos.imasul.ms.gov.br](http://servicos.imasul.ms.gov.br), informando o código de segurança 4156559080004699 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

